



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI

“DECLARA IMUNE AO CORTE DE ÁRVORE QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O vereador Glayson Johnny, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

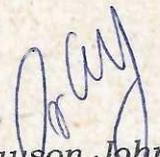
Art.1º - Fica declarada imune de corte de árvore da espécie mangueira, da família Anacardaceae, localizada na Av. Frimisa CEP: 33172-012, em frente para Rua José Pedro de Carvalho, no bairro Frimisa do município de Santa Luzia.

Art.2º – A conservação da árvore arrolada no anexo único, terá a sua conservação a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art.3º - A poda de manutenção da árvore que estiver em via pública, deverá ser solicitada conforme estabelecido em Lei e só será executada, com acompanhamento de técnico habilitado do Departamento do Meio Ambiente, após laudo autorizando a intervenção, não podendo ser excessiva ou drástica, nem mudar a estrutura arquitetônica geral da árvore.

Parágrafo único. Entende-se por poda excessiva ou drástica:

- I) corte de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa;
- II) corte da parte superior da copa, eliminando a gema apical; e
- III) corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

  
**Glayson Johnny**  
Metrícula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422  
Autenticar documento em <http://2007.70.77/cosantaluziaautenticagao.gov.br>  
com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A cada 02 (dois) anos o Departamento de Meio Ambiente comporá uma equipe técnica que vistoriará a árvore declarada imune de corte e emitirá um relatório sobre a situação fitossanitária da mesma.

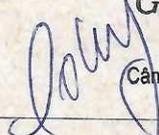
Parágrafo Único - Baseado nos dados levantados no relatório citado no *caput* deste artigo, o departamento de Meio Ambiente desenvolverá um plano de ação, visando propiciar a manutenção da árvore imune de corte.

Art. 5º - A derrubada, o corte ou sacrifício, bem como envenenamento, anelamento, poda drástica ou qualquer outra prática que leve a árvore imunizada a um quadro de doença, morte, ou a risco de queda, sujeitará o infrator às penalidades administrativas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo responsável por colocar placa indicativa próxima a árvore com a seguinte descrição: "Árvore imune ao corte" Lei nº \_\_\_\_; Autoria do Vereador \_\_\_\_; Nome popular \_\_\_\_\_ e Nome científico \_\_\_\_\_.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, 17 de maio de 2021.

  
**Glayson Johnny**  
Matricula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.**

**Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007**

**glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br**

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Autenticar documento em <http://200.67.70.77/cmsantaluzia/autenticagao> com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA:

Considerando o estabelecido no Código Florestal Brasileiro, inciso II, do Art. 70, da Lei Federal Nº 12.651/12, que institui o novo Código Florestal, onde qualquer árvore poderá ser declarada imune de corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta semente.

Considerando ser de interesse do município a proteção especial a algumas árvores, quer por sua localização, porte, espécie, raridade, beleza, valor histórico e ou relação com a comunidade, que devam ser preservadas, a presente proposta visa declarar imune a árvore da "Mangueira" do Frimisa que é referência há anos para a localidade e para os munícipes no geral.

Portanto, o projeto que ora apresentamos para apreciação dos pares visa garantir a preservação desta árvore de significativa importância, seja no cumprimento de suas funções ecológicas e/ou de seu vínculo histórico com nossa comunidade. Em nossa região há várias árvores que se destacam no cenário urbano por serem belas, ou por sua raridade e/ou longos anos de existência, ou ainda é principalmente pela importância ao meio ambiente, e que, por isso, merecem proteção especial.

No presente caso esta mangueira é um verdadeiro marco histórico e carregam consigo a nobreza de sua folhagem e frutos. Ao declarar referida árvore como imune ao corte haverá promoção e conscientização ambiental, cidadania e associativismo das comunidades envolvidas quanto a possibilidade de se proteger esta espécie arbórea através deste instrumento legal, com a intenção de proteger e que continuem vivendo esplendorosas, e assim, fomentando o ciclo natural que nos possibilita delas usufruir bem-estar e boa qualidade de vida.

  
**Glayson Johnny**  
Matricula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 | Home // 20087.7077/cmsanta-luzia/autenticacao.v.br  
com o identificador 310037003500370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, pede-se que torne esta árvore elencada imune legalmente a corte e seja beneficiada pela proteção de Poder Público, o que implica dizer também, ao manejo adequado em sua manutenção.

Considerando esta propositura, espero contar com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Santa Luzia/MG, 17 de maio de 2021.

**Glayson Johnny**  
Matricula 3340  
Vereador  
Câmara Municipal de Santa Luzia

**Vereador Glayson Johnny**

**Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.**

**Contato: (31) 3641-2732 / 9 9104-1007**

**glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br**

